



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2024.

EMENTA: “altera o artigo nº 33 da Lei Orgânica do Município de Buritirana, Estado do Maranhão”.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritirana/MA, que delibera sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Buritirana, de acordo com o que prescreve o regimento interno da casa no seu art. 38º, buscando adequar à Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 29 da Constituição Federal.

No que concerne ao número de Vereadores das Câmaras Municipais, a quantidade é definida conforme o número de habitantes, variando no mínimo com 9(nove) vereadores, e no máximo com 55(cinquenta e cinco) vereadores, onde a Lei Orgânica define o número exato de vereadores.

No caso em tela, de acordo com o último censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE em 2022, a população do Município de Buritirana/MA é de 12.918 pessoas.

De acordo com o artigo 29, inciso IV, alínea a, que traz o seguinte;

“9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes”.

LOGO,

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES, após análise e apreciação do Projeto em destaque, no que tange a sua admissibilidade, reunida com seus membros, manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

01/2024. Com ressalva na obediência que determina o art. 58, Parágrafo 1º da Lei Orgânica.

Art. 58, Parágrafo 1º.

“A emenda será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obter, dois terços dos votos”.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2024

Ver. José Ribamar Madeira
Presidente C. Constituição e Justiça.

Getúlio Pereira Barbosa
Relator C.C.J

Edeilson Messias de Sousa
Membro da C.C.J